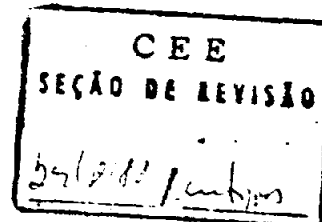




D.O. 31 AGO 1988 12



PROCESSO CEE Nº 1199 / 88

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º G. "MUNDO ENCANTADO

LOCALIDADE : TAUBATÉ

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE :- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO :- CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARV. MENEZES

INDICAÇÃO-CEE / CENE nº 514 / 88 CONSELHO PLENO

APROVADA EM 24 / 08 / 88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar o valor que segue, aplicando-se sobre ele, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valor - homologado :- MAIO / 88

1º GRAU :- R\$ 3.980,00

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

PROCESSO CEE Nº 1199/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 514/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente